



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

#### ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

##### 1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, por intermédio do Setor de Licitações, autorizado pela Prefeita Municipal, Sra. Flaviana Brandenburg Basso, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, torna público que no dia **07 de junho de 2023, as 14 horas** em dependências do Centro Administrativo, sito à Rua Getúlio Vargas, nº 597, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 14.329/2022, com a finalidade de receber e julgar os documentos e as propostas dos interessados em participar da presente LICITAÇÃO, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, do Tipo TÉCNICA E PREÇO, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria para captação de recursos federais, em conformidade com as especificações contidos no presente Edital e Anexos.

**1.1** O recebimento dos envelopes "1", contendo a documentação de habilitação, dos envelopes "2", contendo as propostas técnicas, e os envelopes "3", contendo as propostas de preços, dar-se-á até as **14 horas do dia 07 de junho de 2023**, no local indicado no preâmbulo.

**1.2** O início da abertura do Envelope "1", contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo local e horário retro estabelecido. Encerrada a fase de habilitação e havendo a concordância formal dos licitantes, manifestada através da consignação em ata, ou mediante a remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, proceder-se-á, na mesma data, a abertura dos envelopes "2", contendo a proposta técnica, e dos envelopes "3", contendo propostas de preço dos proponentes habilitados.

##### 2. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo técnica e preço, a contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria para captação de recursos federais, com elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

representação das demandas municipais e operacionalização dos sistemas de transferência de recursos (TRANSFEREGOV, SISMOB, PAR), a fim de atender as necessidades das Secretarias do Município de Pejuçara, conforme descrito no **Anexo I – Termo de Referência**.

### 3. EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Este Edital e os seus anexos se encontram à disposição para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Licitações do Município de Pejuçara, situado no Centro Administrativo, cujo endereço consta no preâmbulo, de segunda à sexta-feira, das 08h e 30 min às 11h e 30min e das 13h e 30 min às 17h. Maiores informações poderão também ser obtidas através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda no e-mail: [licitacoes@pejucara.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pejucara.rs.gov.br).

**3.1** Os interessados em adquirir cópia do Edital e seus anexos, poderão fazê-lo junto à Recepção da Prefeitura Municipal de Pejuçara, localizada no mesmo endereço, ou acessar o link respectivo através do site [www.pejucara.rs.gov.br](http://www.pejucara.rs.gov.br).

### 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

Poderão participar da Licitação os interessados que atuam no ramo de atividade inerente ao objeto licitado, regularmente inscritos no Cadastro de Fornecedores do Município de Pejuçara, a ser comprovado mediante certificação válida e vigente, expedida pela Secretaria de Administração da Municipalidade, bem assim os não cadastrados, desde que comprovem o atendimento de todas as condições exigidas para o **cadastro até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, nos termos do que dispõe o §2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, em conformidades com as condições previstas neste Edital.

**4.1** Não poderão participar desta Licitação, empresas que estejam cumprindo penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**4.1.1** O impedimento de que trata o inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, decorre da aplicação de penalidade pelo Município de Pejuçara, enquanto o impedimento de que trata o inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, decorre da aplicação de penalidade por qualquer Ente Federativo do País (Administração Pública Direta e Indireta).

**4.1.2** O Setor de Licitações verificará, durante o cadastramento, o atendimento da exigência prevista no subitem 4.1.1 deste Edital, mediante consulta da situação da empresa licitante junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS<sup>1</sup> e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<sup>2</sup> [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### 5. CADASTRO

Para cadastramento, os interessados deverão apresentar **até o dia 03 de junho de 2023** perante o Setor de Licitações do Município, localizado junto ao Centro Administrativo (endereço indicado no preâmbulo), os seguintes documentos:

**5.1 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR IRREGULARMENTE** Declaração, conforme o modelo instituído no anexo do Decreto Federal nº 4.358/2002, o qual regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, que por sua vez atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, dando conta de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis anos, sob quaisquer condições, ressalvada a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a 14 anos.

### 5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (EM UMA DAS MODALIDADES ABAIXO)

**5.2.1** Registro comercial, no caso de empresa individual ou EIRELI.

**5.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**5.2.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**5.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### 5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**5.3.1** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data designada para a apresentação do documento.

### 5.4 REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

**5.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CGC/CNPJ.

**5.4.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta.

**5.4.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**5.4.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

**5.4.5** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**5.4.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

### 5.5 CONDIÇÕES GERAIS

**5.5.1** Os documentos constantes dos itens 5.2 a 5.4, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia conforme o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Os documentos de que trata os itens 5.3 e 5.4 poderão, ainda, ser obtidos através de sistemas informatizados (*internet*), ficando sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.

**5.5.2** As certidões obtidas via internet deverão ser apresentadas em originais.

## 6. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

### 6.1 CREDENCIAMENTO:

**6.1.1** Os licitantes deverão apresentar-se para credenciamento diretamente perante a Comissão Permanente de Licitações, através de seu representante legal (assim considerados os sócios ou empresários devidamente identificados nos documentos de constituição da empresa) ou por intermédio de procurador ou credenciado regularmente constituído (**instrumento de mandato ou carta de credenciamento**), o qual, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**6.1.1.1** A identificação será realizada através da apresentação de documento de identidade no ato, como tal reconhecido pela legislação federal.

**6.1.2** A documentação referente ao credenciamento de que trata este item deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**6.1.3** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração ou a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**6.1.4** A ausência de formalização de poderes outorgados ao procurador ou ao credenciado pela empresa, não a inabilita no certame, impedindo, entretanto, o seu representante de se manifestar durante o evento.

### 6.2 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**6.2.1** Os documentos de habilitação e as propostas de técnica e preço serão recebidos pela Comissão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Permanente de Licitações, no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

**6.2.2** A documentação e as propostas de técnica e de preços serão entregues em 3 (três) envelopes separados, devidamente lacrados, tendo como identificador, respectivamente, os números “1”, “2” e “3”. Na parte externa dos envelopes, constarão os seguintes dizeres:

### Envelope 1:

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023  
ENVELOPE “1” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

### Envelope 2:

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023  
ENVELOPE “2” – PROPOSTA TÉCNICA  
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

### Envelope 3:

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023  
ENVELOPE “3” – PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

## 7. HABILITAÇÃO

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no interior do **envelope “1”**, os seguintes documentos:

**7.1** Certificado de Registro Cadastral vigente **fornecido pelo Município de Pejuçara**.

**7.2** Declaração, sob as penalidades legais, de que não existe fato impeditivo da habilitação, superveniente a feitura do cadastro.

**7.3** A empresa licitante que pretender valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com os itens seguintes deste Edital, deverá apresentar no envelope “1” de habilitação, **Declaração firmada por contador**, de que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou demais beneficiárias da referida Lei.

**7.3.1** A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, bem como as demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006, que atender ao item 7.3, que possuir restrição em quaisquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista previstos nos itens 5.5.2 a 5.5.6 deste Edital, terá a sua habilitação





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for eventualmente declarada vencedora do certame.

**7.3.2** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e demais beneficiárias da Lei Complementar 13/2006, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem restrições quanto à regularidade.

**7.3.3** O prazo de que trata o item 7.3.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

**7.3.4** A não regularização da documentação no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.4** Não serão aceitos documentos enviados através de fac-símile ou e-mail.

**7.5** Os envelopes “1” contendo os documentos de habilitação, serão abertos em evento público, na data e horário aprezados no preâmbulo deste Edital, à vista de todos os presentes.

**7.5.1** Todos os membros da Comissão Permanente de Licitações, os licitantes presentes e representantes devidamente habilitados na forma do que estabelece o item 6.1, rubricarão os envelopes e bem assim todos os documentos neles constantes.

**7.6** Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem quaisquer documentos exigidos neste item 7.

**7.7** Anunciado pela Comissão Permanente de Licitações o resultado da fase habilitatória e em havendo a concordância formal de todos os licitantes, manifestada através da assinatura de Ata constando tal ocorrência, ou mediante remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, a critério da Comissão Permanente de Licitações, será procedida consecutivamente à abertura dos envelopes “2”, contendo a Proposta Técnica das empresas remanescentes.

**7.8** Os envelopes “2” e “3” contendo as propostas das empresas que forem julgadas inabilitadas, serão devolvidos lacrados às suas origens.

## 8. PROPOSTA TÉCNICA

**8.1** No interior do envelope “2”, deverão os proponentes apresentar **formulário de Proposta Técnica - Anexo II**, devidamente preenchido, conforme os documentos que compõe a PROPOSTA TÉCNICA, que





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia conforme o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinados e datados por pessoa legalmente habilitada.

### 8.2 Deverão constar na PROPOSTA TÉCNICA, os seguintes elementos:

**8.2.1 CAPACITAÇÃO TÉCNICA (CT)** - A proponente deverá comprovar qualificação técnica, através da disponibilização de profissional com formação específica em Gestão Pública, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração de Empresas, mediante a apresentação de cópia do certificado de conclusão do curso, de integrante do quadro permanente da licitante, com a indicação dos mesmos.

**8.2.1.1** A prova de que o profissional integra os quadros permanentes da licitante dar-se-á na forma do que dispuser a legislação vigente (sócio integrante do contrato social, empregado com CTPS, contratado a prazo indeterminado, etc.).

**8.2.2** A pontuação da capacitação técnica (CT), mediante comprovação, será atribuída de acordo com os critérios do quadro a seguir:

Áreas Profissionais Disponibilizadas	Pontuação
01 (uma) área profissional	05
02 (duas) áreas profissionais	10
03 (três) áreas profissionais	15
04 (quatro) áreas profissionais	20

**8.2.2.1** A pontuação será atribuída por área profissional, independentemente do número de profissionais apresentados por área.

**8.3.1 CAPACITAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR (CTC)** - A capacitação técnica complementar da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação de cópia de certificados, da realização por parte de integrantes do seu quadro permanente, de cursos relacionados ao objeto da licitação, na área de projetos e captação de recursos, prestação de contas e administração pública.

**8.3.1.1** A prova de que o profissional integra os quadros permanentes da licitante dar-se-á na forma do que dispuser a legislação vigente (sócio integrante do contrato social, empregado com CTPS, contratado a prazo indeterminado, etc).

**8.3.1.1.1** É dispensada da comprovação de que o profissional integra os quadros permanentes da licitante, na forma descrita no subitem 8.3.1.1, para aqueles que já tenham comprovado para o subitem 8.2.1.

**8.3.2** A pontuação da capacitação técnica complementar (CTC), mediante comprovação, será atribuída de acordo com os critérios do quadro a seguir:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Capacitação Complementar	Pontos por curso
Cursos na área de projetos e captação de recursos, prestação de contas e administração pública	02

**8.3.2.1** A pontuação será atribuída por certificado, respeitado o limite máximo de 20 pontos.

**8.3.3 FORMAS DE ATENDIMENTO (FA)** – A definição dos pontos do item será processada através da indicação da modalidade de atendimento ofertada pela licitante, atribuída de acordo com os critérios do quadro a seguir:

Formas de Atendimento	Pontuação
Atendimento a distância (telefone, videochamadas, aplicativo de mensagem e correio eletrônico).	05
Atendimento presencial com 02 visitas mensais e atendimento a distância (telefone, videochamadas, aplicativo de mensagem e correio eletrônico).	10
Atendimento presencial com 03 visitas mensais e atendimento a distância (telefone, videochamadas, aplicativo de mensagem e correio eletrônico).	15
Atendimento presencial com 04 visitas mensais e atendimento a distância (telefone, videochamadas, aplicativo de mensagem e correio eletrônico).	20

**8.3.4 ATENDIMENTO PRESENCIAL EM BRASÍLIA (APB)** – A definição dos pontos do item será feita através da indicação da proposta de serviço presencial em Brasília para acompanhamento dos projetos do Município, no período de 12 meses, atribuída de acordo com os critérios do quadro a seguir:

Quantidade de Atendimentos	Pontuação
01 atendimento em 12 meses	01
02 atendimentos em 12 meses	05
03 atendimentos em 12 meses	10
Acima de 03 atendimentos em 12 meses	20

**8.4 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)** - A Experiência Profissional da licitante deverá ser comprovada através da apresentação de cópia de atestado ou certidão de responsabilidade técnica, por execução de serviço compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos, fornecido por pessoa jurídica de direito público.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.4.1 A pontuação da Experiência Profissional (EP), mediante comprovação, será atribuída de acordo com os critérios do quadro a seguir:

Quantidade de Atestados/Certidão	Pontuação
01 Atestado/Certidão	03
03 Atestados/Certidões	06
06 Atestados/Certidões	09
10 Atestados/Certidões ou mais	20

### 9. PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 No interior do **envelope “3”**, deverão os proponentes apresentar Proposta financeira cuja validade é fixada pela Administração em 60 dias, **rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa**, indicando o **valor mensal** dos serviços objeto dessa licitação, conforme descrito no **Anexo III – Proposta de Preços**, em moeda nacional, onde deverão estar incluídos todos os custos com mão de obra, deslocamentos, estadias, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidem sobre a operação.

9.2 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a no que não conflitar com o instrumento convocatório.

9.3 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital.

9.4 A nota da Proposta de Preços será avaliada de acordo com o valor mensal ofertado pelas licitantes, de acordo com os critérios do quadro a seguir:

Classificação	Pontuação
1ª Colocada	100
2ª Colocada	95
3ª Colocada	85
4ª Colocada	75
5ª Colocada	65
6ª Colocada e demais	50

### 10. JULGAMENTO

O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, adotando-se como critério o tipo **TÉCNICA E PREÇO** para a prestação dos serviços.

10.1 Serão considerados os fatores Capacitação Técnica (CT), Capacitação Técnica Complementar (CTC),





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Formas de Atendimento (FA), Atendimento Presencial em Brasília (APB) e Experiência Profissional (EP) e ainda, o valor mensal ofertado, mediante critérios de distribuição de pontos, a fim de encontrar a Nota Geral para a devida classificação dos Licitantes.

**10.2** A Nota da Proposta Técnica (NPT) será calculada, após a verificação da documentação comprobatória dos critérios pontuáveis estabelecidos, pela seguinte fórmula:

$NPT = CT + CTC + FA + APB + EP$ , onde:

NPT: Nota da Proposta Técnica;

CT: Capacitação Técnica;

CTC: Capacitação Técnica Complementar;

FA: Formas de Atendimento;

APB: Atendimento Presencial em Brasília;

EP: Experiência Profissional

**10.3** A Nota da Proposta de Preços (NPP) será calculada de acordo com a classificação da licitante, tendo como critério o valor ofertado, observados os critérios legais, conforme o item 9 do presente Edital.

**10.4** A Nota Geral (NG) de cada licitante previamente habilitada será calculada através da soma obtida pela Nota da Proposta Técnica (NPT) e a Nota da Proposta de Preços (NPP), da seguinte forma:

$NG = NPT + NPP$ , onde:

NG: Nota Geral;

NPT: Nota da Proposta Técnica;

NPP: Nota da Proposta de Preços.

**10.5** A classificação das propostas será apurada pela Nota Geral (NG) das licitantes, em ordem decrescente. Será declarada vencedora a licitante que atender todas as condições do edital e obtiver a **maior Nota Geral (NG)**.

**10.6** Em caso de empate, será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor valor mensal.

**10.7** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que atenderem ao disposto nos itens precedentes.

**10.7.1** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**10.7.2** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo seu julgamento definitivo.

**10.7.3** Verificando-se o empate na forma do item 10.7.1, proceder-se-á da seguinte forma:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**10.7.3.1** A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada até então a de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**10.7.3.2** Se a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais beneficiárias remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.3 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem anterior.

**10.7.3.3** Se houver duas ou mais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos subitens anteriores.

**10.7.4** Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, satisfizer as exigências do item 7.3 deste edital, será declarado vencedor do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor.

**10.8** O disposto nos itens 10.7 a 10.7.4 não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou demais licitantes, que satisfaça as exigências do item 7.3.

**10.9** As demais hipóteses de empate terão como critério de solução o sorteio, em ato público, com a convocação de todos as licitantes habilitadas.

## 11. RECURSOS

**11.1** As licitantes poderão interpor recursos administrativos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão impugnada ou da lavratura da ata, observado o que dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

**11.1.1** Habilitação ou inabilitação.

**11.1.2** Julgamento das propostas.

**11.1.3** Anulação ou Revogação da licitação.

**11.1.4** Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**11.1.5** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

**11.2** Os recursos deverão ser dirigidos a Prefeita Municipal, a quem competirá o seu julgamento, mediante protocolização na Sessão de Protocolos do Centro Administrativo do Município de Pejuçara ou, a tratar-se





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

dos subitens 11.1.1 e 11.1.2, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, de modo a viabilizar o exercício do juízo de retratação.

**11.2.1** Deverão os recursos serem datados e assinados pelos licitantes recorrentes ou procurador constituído mediante outorga de poderes especiais, aduzindo-se todos os fundamentos fáticos e jurídicos, devidamente comprovados.

**11.3** Recebidos os recursos temporaneamente, a autoridade responsável promoverá a cientificação dos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.4** Em se tratando de recursos interpostos de decisões tipificadas nos subitens 11.1.1 e 11.1.2, será obrigatoriamente conferido efeito suspensivo, enquanto nos demais casos, é facultado à autoridade tal deliberação.

**11.5** Aos recorrentes, será franqueada vista dos autos, os quais poderão obter cópias de peças que compõem o processo, desde que assim o requeiram e mediante reposição de seus custos.

## 12. PRAZOS

**12.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proceder à assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**12.1.1** A critério da Administração, a convocação de que trata o subitem anterior, poderá se dar pessoalmente, mediante recibo, através do correio, com aviso de recebimento – AR, por meio eletrônico (internet), publicação na forma usualmente empregada na Municipalidade, fax, ou qualquer outro mecanismo idôneo que assegure a cientificação do licitante.

**12.1.2** O contrato poderá ser assinado de forma eletrônica, através da utilização de Certificado Digital.

**12.1.3** A pedido do licitante vencedor, poderá ser o instrumento contratual remetido para assinatura via correio, condição que não acarretará qualquer prejuízo à fluência do prazo estipulado no subitem 12.1.

**12.1.4** O prazo de que trata o subitem 12.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que requerido fundamentadamente pelo licitante durante a sua fluência original, a ser ponderado pela Administração.

**12.1.5** A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 01 (um) ano.

**12.2** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se este expressamente a admitir.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**12.3** Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura **em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades especificadas para o caso.

### 13. CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

**13.1** Para a assinatura do contrato administrativo no prazo estipulado neste Edital, o licitante vencedor deverá manter todas as condições exigidas por ocasião de sua habilitação na Licitação.

### 14. PENALIDADES

**14.1** A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 01 (um) ano.

**14.1.1** Em igual penalidade incorre a Empresa vencedora que mesmo tendo firmado o contrato, deixar de prestar o serviço.

**14.2** O atraso injustificado na execução do serviço, sujeitará o contratado à multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total da contratação, assim como ao acréscimo de mais 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 20 (vinte) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**14.3** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 11% (onze por cento), calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**14.4** Verificando-se outras irregularidades na execução do serviço, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15% (quinze por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**14.5** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### 15. PAGAMENTO

**15.1** O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal à Central de Compras deste município.

**15.2** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**15.2.1** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e IN nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

**15.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência de IPCA e índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

### 16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 03.001 Secretaria de Administração

Atividade: 2006 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração

3.3.90.35.01.00 – 164 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – Rec. 1 Livre

### 17. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**17.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada e aceito pelo Município, desde que suficientemente provado de forma documental.

### 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

**18.2** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Edital. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação no horário aprezado no preâmbulo, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**18.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

outros documentos.

**18.4** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**18.5** É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do Processo, promover diligências ou solicitar esclarecimentos aos licitantes, tendentes ao saneamento de dúvidas, no prazo máximo de 48 horas.

**18.6** Não serão lançadas em Ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta.

**18.7** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente Licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

**18.8** Litígios oriundos deste Edital serão solvidos pela Justiça Estadual, Comarca de Cruz Alta.

**18.9** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital:

**18.9.1** Termo de Referência.

**18.9.2** Formulário padrão para preenchimento da Proposta Técnica.

**18.9.3** Modelo de Proposta de Preços.

**18.9.4** Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

**18.9.5** Modelo de Declaração de enquadramento nos benefícios da Lei Complementar 12/2006.

**18.9.6** Modelo de Declaração – Art. 7º - Constituição Federal.

**18.9.7** Minuta de Contrato.

**18.10** A participação nesta Licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**18.11** O Município indicará por ocasião da celebração do contrato administrativo um servidor que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços.

**18.12** A presente licitação é regida pelas condições deste Edital e pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e atualizações, bem assim os princípios aplicados às licitações públicas e demais as Fontes de Direito Administrativo.

**18.13** Os casos omissos serão solvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

**18.14** A ciência ou intimação dos atos e decisões da Comissão Permanente de Licitações e pela Autoridade responsável pelo Certame, inclusive aquelas que dizem com a habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, indeferimento do pedido de inscrição ou alteração de registro cadastral, e rescisão do contrato administrativo, para efeitos do § 1º do art. 109 da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Federal nº 8.666/93, serão realizados através da afixação dos respectivos documentos no Mural de Publicações Oficiais do Município, localizado no Átrio da Prefeitura Municipal.

**18.14.1** Nos casos em que a decisão cingir à habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que prolatadas as decisões, a intimação será realizada diretamente a estes, registrando-se circunstanciadamente em ata o ocorrido.

**18.14.2** A exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitações, em determinados casos, poderá ser realizada a ciência de atos ou intimações mediante a adoção de outros meios idôneos de comunicação, tais como e-mail, fac-símile, correio, dentre outros.

**18.15** Informações complementares serão prestadas aos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 8h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h e 30 min às 17h, junto ao Setor de Licitações do Município de Pejuçara, localizado junto ao endereço indicado no preâmbulo, através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda no e-mail: [licitacoes@pejuçara.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pejuçara.rs.gov.br).

Pejuçara/RS, 05 de maio de 2023.

Flaviana Brandenburg Basso  
Prefeita Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria para captação de recursos federais, com elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e representação das demandas municipais e operacionalização dos sistemas de transferência de recursos (TRANSFEREGOV, SISMOB, PAR), a fim de atender as necessidades das Secretarias do Município de Pejuçara.

##### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A necessidade de assessoria de empresa de suporte técnico com experiência em captação de recursos federais;

**2.2.** A necessidade de assessoria especializada para dar suporte técnico à equipe de servidores públicos que opera os sistemas Transferegov, SISMOB e outros;

**2.3.** A necessidade de representação das demandas municipais junto aos Ministérios desde o cadastro da proposta até a finalização de prestação de contas.

**2.4.** Desta forma, a Administração Municipal decidiu pela realização de licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo Técnica e Preço, para contratação de empresa para a prestação dos serviços.

##### 3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** Os serviços deverão ser prestados por empresa que atua no ramo profissional pertinente e que comprove a execução de atividades compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

**3.2.** A empresa contratada deverá possuir em seu quadro permanente, profissionais com formação em alguma das seguintes áreas: Gestão Pública, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Administração.

**3.2.1.** Entre os profissionais do quadro permanente da empresa, ao menos um integrante, deverá ter realizado curso de capacitação na área de projetos de captação de recursos, prestação de contas ou administração pública.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**3.3.** A empresa deverá comprovar a aptidão para a prestação dos serviços, por meio da apresentação de Atestado ou certidão de responsabilidade técnica, por execução de serviço compatível com o objeto, em características, quantidades e prazos, fornecido por pessoa jurídica de direito público.

### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** Elaboração, encaminhamento, acompanhamento e atendimento de todas as documentações solicitadas, em análises técnicas e documentações institucionais necessárias de encaminhamento nos portais federais.

**4.2.** Acompanhamento permanente da tramitação de convênios, prazos de execução, vigências, prorrogações e solicitação de documentos.

**4.2.1.** Acompanhamento de processos do Município em Brasília, nos órgãos repassadores de recursos e na Administração Pública Federal e articulação com a bancada federal, em relação a emendas de bancadas e individuais.

**4.3.** Assessorar o Município na operação de pagamentos pelo TRANSFEREGOV, por Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV.

**4.4.** Executar a prestação de contas parcial e total, dos convênios e contratos de repasse no TRANSFEREGOV e na Caixa Econômica Federal.

**4.5.** Prestação de serviço de protocolo de documentos, proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento de Planos de Trabalho e demais documentos necessários nos órgãos dos governos Federais, Estaduais e Autarquias, bem como representação nos mesmos e atendimento das documentações solicitadas em diligência, análises técnicas e institucionais necessárias.

**4.6.** Acompanhamento da situação do Município junto ao CAUC, na Secretaria do Tesouro Nacional.

### 5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** A empresa deverá manter um canal de comunicação com o gestor do Município e equipe da área de projetos, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto.

**5.2.** A empresa contratada deverá dispor equipe devidamente capacitada para auxiliar o Município na elaboração dos planos de trabalhos, etapas posteriores e orientação para soluções em situações pontuais, nos horários necessários, através de atendimento a distância, por telefone, videochamadas, aplicativo de mensagem e correio eletrônico.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**5.3.** Os serviços deverão ser executados tanto na sede do Município, como no estabelecimento da empresa contratada, de acordo com o interesse e a necessidade do contratante.

**5.3.1.** Caso surja a necessidade, os serviços poderão ser prestados, junto a órgãos das esferas federal e estadual, por representante da empresa ou com o acompanhamento deste à autoridades ou servidores municipais.

**5.4.** A empresa deverá comprovar mensalmente os serviços executados mediante a apresentação de relatório das atividades.

### 6. VALOR ESTIMADO

**6.1.** Para a Prestação dos Serviços a serem contratados, estima-se um custo mensal de R\$ 4.753,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais), com base na pesquisa de preços realizada pelo Município.

### 7. PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, ao Setor de Compras do município.

**7.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**7.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

### 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas oriundas da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 03.001 Secretaria de Administração

Atividade: 2006 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração

3.3.90.35.01.00 – 164 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – Rec. 1 Livre





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### 9. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização dos serviços e da execução contratual será exercida por intermédio de servidor designado por meio de portaria.

### 10. ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

#### 10.1. São atribuições do Contratante:

- a - indicar servidor municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- b - fornecer à contratada as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- c - notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- d - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no contrato.

#### 10.2. Caberá à empresa Contratada:

- a – responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- b – responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;
- c – arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Município;
- d – prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;
- e – prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;
- f – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- g – atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerente ao objeto deste Termo de Referência;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**h** – comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**i** – executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Contratante;

**j** – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

### 11. DURAÇÃO DO CONTRATO

**11.1.** O Contrato a ser celebrado será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 meses.

**11.1.1.** A critério da Administração e fazendo-se necessário, poderá ser tal instrumento prorrogado mediante termo aditivo até o limite de 60 meses.

Pejuçara/RS, 03 de maio de 2023.

Sandra da Costa Alves  
Secretária Municipal de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ANEXO II

#### FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

#### 1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE (CT)

Áreas Profissionais Disponibilizadas	Quantidade	Pontuação
Área profissional		

#### 2. CAPACITAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR (CTC)

Capacitação Complementar	Quantidade	Pontuação
Cursos na área de projetos e captação de recursos, prestação de contas e administração pública		

#### 3. FORMAS DE ATENDIMENTO (FA)

Formas de Atendimento	Pontuação

#### 4. ATENDIMENTO PRESENCIAL EM BRASÍLIA (APB)

Quantidade de Atendimento	Pontuação

#### 5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)

Experiência Profissional	Quantidade	Pontuação
Atestado ou certidão de responsabilidade técnica		



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Nota da Proposta Técnica (NPT)

$NPT=CT+CTC+FA+APB+EP$ :

Notas de acordo com documentação em anexo a esta proposta.

LOCAL E DATA:

ASSINATURA/CARIMBO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ANEXO III

### MODELO

### PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Tomada de Preços nº 05/2023

Objeto: Prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria para captação de recursos federais, com elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e representação das demandas municipais e operacionalização dos sistemas de transferência de recursos (TRANSFEREGOV, SISMOB, PAR), a fim de atender as necessidades das Secretarias do Município de Pejuçara.

### PROPOSTA DE PREÇOS

O valor da proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) mensais.

Validade da proposta: 60 dias

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL

DATA:

ASSINATURA/CARIMBO







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ANEXO IV

### MODELO

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Tomada de Preços nº 05/2023

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de Tomada de Preço nº 05/2023 e no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal.

CPF Nº. \_\_\_\_\_





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ANEXO V

### MODELO

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

### DECLARAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, e do seu contador, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CRC nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de participação no Tomada de Preços nº 05/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações;
- ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- ( ) **DEMAIS BENEFICIÁRIAS** da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º. do artigo 3º. da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

\_\_\_\_\_  
(profissional contábil )  
Nº Registro no Conselho Competente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ANEXO VI

#### MODELO

### DECLARAÇÃO - ART. 7º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### DECLARAÇÃO

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_ declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços nº 05/2023, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal.

CPF Nº. \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ANEXO VII

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA \_\_\_\_\_"

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, brasileira, casada, agente política, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador da CI-RG nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria para captação de recursos federais, com elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e representação das demandas municipais e operacionalização dos sistemas de transferência de recursos (TRANSFEREGOV, SISMOB, PAR), a fim de atender as necessidades das Secretarias do Município de Pejuçara, em conformidade com o Termo de Referência e Edital da Licitação Tomada de Preços nº 05/2023, partes integrantes e complementares independente de transcrição.

**1.2** A Prestação dos Serviços contratados compreende as seguintes atividades:

**1.2.1** Elaboração, encaminhamento, acompanhamento e atendimento de todas as documentações solicitadas, em análises técnicas e documentações institucionais necessárias de encaminhamento nos portais federais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**1.2.2** Acompanhamento permanente da tramitação de convênios, prazos de execução, vigências, prorrogações e solicitação de documentos.

**1.2.2.1** Acompanhamento de processos do Município em Brasília, nos órgãos repassadores de recursos e na Administração Pública Federal e articulação com a bancada federal, em relação a emendas de bancadas e individuais.

**1.2.3** Assessorar o Município na operação de pagamentos pelo TRANSFEREGOV, por Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV.

**1.2.4** Executar a prestação de contas parcial e total, dos convênios e contratos de repasse no TRANSFEREGOV e na Caixa Econômica Federal.

**1.2.5** Prestação de serviço de protocolo de documentos, proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento de Planos de Trabalho e demais documentos necessários nos órgãos dos governos Federais, Estaduais e Autarquias, bem como representação nos mesmos e atendimento das documentações solicitadas em diligência, análises técnicas e institucionais necessárias.

**1.2.6** Acompanhamento da situação do Município junto ao CAUC, na Secretaria do Tesouro Nacional.

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

**2.1** Os serviços serão prestados em conformidade com o Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do presente instrumento contratual.

**2.2** A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação com o gestor do Município e equipe da área de projetos, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto.

**2.3** A CONTRATADA deverá dispor equipe devidamente capacitada para auxiliar o Município na elaboração dos planos de trabalhos, etapas posteriores e orientação para soluções em situações pontuais, nos horários necessários, através de atendimento a distância, por telefone, videochamadas, aplicativo de mensagem e correio eletrônico.

**2.4** Os serviços deverão ser executados tanto na sede do Município, como no estabelecimento da CONTRATADA, de acordo com o interesse e a necessidade do CONTRATANTE.

**2.4.1** A CONTRATADA prestará atendimento presencial na sede do CONTRATANTE através da realização de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) visitas mensais.

**2.4.2** Caso surja a necessidade, os serviços poderão ser prestados, junto a órgãos das esferas federal e estadual, por representante da empresa ou com o acompanhamento deste à autoridades ou servidores municipais.

**2.4.2.1** A CONTRATADA prestará serviço presencial em Brasília para acompanhamento dos projetos do Município, na quantidade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) atendimentos, no período de 12 (doze) meses.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**2.4.3** As despesas de deslocamento, estadia e alimentação durante o atendimento presencial na sede do CONTRATANTE e em Brasília, serão por conta da CONTRATADA.

**2.5** A empresa deverá comprovar mensalmente os serviços executados mediante a apresentação de relatório das atividades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

Compete a CONTRATADA:

**3.1** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

**3.2** Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;

**3.3** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Município;

**3.4** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;

**3.5** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;

**3.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**3.7** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerente ao objeto deste Termo de Referência;

**3.8** Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**3.9** Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Contratante;

**3.10** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** Indicar servidor municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

- 4.2 Fornecer à contratada as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- 4.3 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 4.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O preço a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 05/2023, quantificado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), mensais.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ORGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 03.001 Secretaria de Administração

Atividade: 2006 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração

3.3.90.35.01.00 – 164 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – Rec. 1 Livre

### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal à Central de Compras deste município.

7.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

7.2.1 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e IN nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

7.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência de IPCA e índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

### CLÁUSULA OITAVA - DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente Contrato será por prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**8.2** A critério da Administração Municipal e fazendo-se necessário, poderá ser o presente instrumento contratual prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, em acordo com o inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**8.3** Na hipótese da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA/IBGE.

**8.4** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

**9.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, designado(a) através de portaria.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

**10.1** O atraso injustificado na execução do serviço, sujeitará o contratado à multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total da contratação, assim como ao acréscimo de mais 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 20 (vinte) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**10.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 11% (onze por cento), calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**10.3** Verificando-se outras irregularidades na execução do serviço, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15% (quinze por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**10.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja à CONTRATADA assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**11.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**11.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO**

**12.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 05/2023, parte anexa e integrante deste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**13.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Tomada de Preços nº 05/2023, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS**

**14.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato: Termo de Referência e Edital de Licitação na Modalidade TP nº 05/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

**15.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.





---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

Empresa  
CONTRATADA

Testemunhas

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_